CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, nessa cidade, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura, Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, CPF 032.001.729-08 , brasileira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 34.133.947/0001-92, com sede Rua: Bento Francisco nº 509, Bairro São Miguel no município de Biguaçu/SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sr.ª Tuize Helena Soares Queiroz, portadora do CPF nº. 054.326.169-71, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta no **Processo Licitatório nº 06/2022 – Dispensa de Licitação nº 01/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para rastreamento veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, integrando logística e gerenciamento de frota, para veículos terceirizados, pertencentes aos executores dos serviços de transporte escolar do Município de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela contratação da empresa para prestação de serviços para rastreamento veicular, o município pagará o valor de **R$ 26.688,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RASTREAMENTO VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GRPS/GPS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SOFTWARE VIA WEB, INTEGRANDO LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA VEÍCULOS TERCEIRIZADOS, PERTENCENTES AOS EXECUTORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.	12	R$ 1.974,00
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GRPS/GPS.	60	R$ 50,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As prestações dos serviços serão realizadas conforme a necessidade do Departamento de Transporte Escolar.

3.2. Os rastreadores deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, e conforme solicitação feita pelo Departamento de Transporte Escolar.

3.3. Todas as despesas com entrega e instalação dos itens correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Após a instalação, execução e fornecimento, o objeto será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com o pactuado, especificações e normas contidas no presente contrato.

4.1.2. Definitivamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Por execução final entende-se a instalação de todos os rastreadores juntamente com o fornecimento do serviço de transmissão de dados, e estando esses em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do Contrato;

5.1.2. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

5.1.4. Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

5.1.5. Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.1.6. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

5.1.7. Os aparelhos rastreadores serão instalados no pátio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município no ano de 2022, em data a ser definida pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

6.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

6.1.3. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

6.1.4. Fiscalizar a instalação e, possíveis, manutenção dos rastreadores, bem como efetivar solicitação de troca do aparelho na substituição do veículo quando necessário, por problemas mecânicos, troca de veículos ou outras manutenções;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FICALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As fiscalizações dos serviços serão por conta, diretamente, da Secretaria Municipal da Educação, através do Setor de Transporte Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, acompanhado de NF-e.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato, resultante desse Processo Licitatório, será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

10.3. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada aos cuidados da Secretária de Educação e Cultura (autoridade competente).

10.5. Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

10.6. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o reajuste e/ou o reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos subitens “10.3” e “10.4”, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Central, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

a. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;

b. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;

c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;

d. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

11.2. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

11.3. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 06/2022 – Dispensa de Licitação nº 01/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

16.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 08 de fevereiro de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

_____

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 34.133.947/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas: 1º:_____ 2º:_____